PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92
Praça Desembargador Ribeiro da Luz, 190 - Telefax: (35)3364-1206
POUSO ALTO - CEP.: 37468-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
E-mail: pousoalto@altanet.com.br

Lei Ordinária nº 156 de 15/05/2003

"Dispõe sobre a construção de rampas nas calçadas da cidade"

O Povo do Município de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescentado o artigo 46 - A à Lei Complementar nº 59/98, que "dispõe sobre o Código de Obras do Município de Pouso Alto", com a seguinte redação:

> "**Art. 46 - A** – Todas as calçadas a serem construídas deverão possuir um rebaixamento até o nível da via pública, sob a forma de rampa, com pelo menos 0,80 m (oitenta centímetros) de largura, a fim de facilitar a locomoção das pessoas portadoras de deficiências físicas e dos pedestres em geral.
>
> **§ 1º** - As rampas de que trata este artigo deverão ser construídas dos dois lados de cada esquina e em outros pontos de maior movimento de pedestres.
>
> **§ 2º** - é responsabilidade da Prefeitura Municipal promover a adaptação das calçadas já existentes ao disposto neste artigo, com prioridade para as vias de maior fluxo de pedestres, especialmente as ruas Av. Haroldo Russano e Av. Fernando Petronilho."

Art. 2º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Pouso Alto, 15 de maio de 2003.

José Russano Júnior
PREFEITO MUNICIPAL